



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0189/2025 - Inexigibilidade Nº 34

CONTRATO Nº 202505039

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RENATA COSTA PRADO, portador do CPF 010.984.946-95.

CONTRATADA: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA CNPJ Nº 19.370.140/0001-80, sediada à R RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA, 173, ANHANGABAU, Jundiaí / SP, 13.208-120, neste ato representada por JOSÉ JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR, portador do CPF 278.446.238-29.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0189/2025 - Inexigibilidade 34 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAR O SHOW DA BANDA "BIQUINI CAVADÃO" NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2025, NO EVENTO DENOMINADO FESTA DE AGOSTO 2025 QUE ACONTECERÁ NA ILHA MUNICIPAL ANTÔNIO DUTRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – O serviço deverá ser prestado dentro das normas e horários exigidos pela CONTRATANTE, demonstrando assiduidade do responsável, pontualidade, disciplina, eficiência, bom relacionamento e interesse pelo trabalho.

2.5.2 – O local da apresentação e demais condições deste contrato não poderão ser alteradas, exceto com prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de ensejar a resolução do presente termo, que será considerado cumprido pela CONTRATADA.

2.5.3 – A CONTRATANTE fornecerá os equipamentos necessários para a apresentação de sonorização (excetuando-se os instrumentos musicais dos membros da banda) e produção.

2.5.4 – Todas as despesas como transporte rodoviário ou aéreo, diárias de alimentação para o artista e equipe, despesas com hospedagem do artista e equipe, translados (hotel x show x hotel) combustível, abastecimento de camarins, carregadores e os pagamentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.5 – A CONTRATADA deverá responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

2.5.6 – A CONTRATADA se compromete a realizar o show da banda Biquini Cavado na cidade de São Lourenço, no local denominado Parque da Ilha Antônio Dutra, na noite do dia 09 de agosto de 2025;

2.5.7 – Conforme a programação da festa, o show está previsto para iniciar às 23:00h (vinte e três horas) e terá duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), de acordo com o repertório da banda.

2.5.8 – A CONTRATADA garante a chegada da equipe artística e de apoio no local do show artístico em tempo adequado e suficiente para que todo aparato e equipamentos próprios e específicos sejam montados e preparados para que o show seja realizado conforme comprometido;

2.5.9 – A CONTRATADA garante que a BANDA chegue ao local onde será realizado o show com pelo menos 30min (trinta minutos) de antecedência do horário previsto para seu início, de modo a cumprir com pontualidade a programação da festa;



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.10 – A montagem e desmontagem dos equipamentos, seus respectivos horários, assim como o horário da passagem de som e o tempo necessário à completa execução dessas atividades será determinado pela CONTRATADA, sob pena de não realização do show por culpa exclusiva do Contratante e pagamento da multa estipulada neste contrato. Fica sob responsabilidade do Contratante disponibilizar estrutura de palco, Sonorização e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada para realização deste serviço.

2.5.11 – A partir do horário de montagem dos equipamentos conforme determinação da CONTRATADA, equipamentos de som, luz e o palco no qual ocorrerá o show não poderão ser utilizados por nenhuma outra atração ou banda até o término do show e desmontagem total dos equipamentos, salvo sob autorização prévia da CONTRATADA.

2.5.12 – As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas.

2.5.13 – O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições do item anterior.

2.5.14 – O CONTRATANTE fornecerá os equipamentos necessários de sonorização (excetuando-se os instrumentos musicais dos membros da banda), iluminação, palco grande e adequado, comprometendo-se a respeitar as condições da proposta seguindo o rider técnico indicado pela CONTRATADA, sendo que qualquer alteração, somente será aceita com prévio acordo com o responsável técnico e produção contratada.

2.5.15 – O CONTRATANTE irá providenciar energia, segurança, montagem e estrutura de 2 (dois) camarins contíguo ao palco de forma a permitir o acesso rápido e seguro, dispondo de seguranças e ainda de dois banheiros (Masculino e Feminino), mesa e cadeiras e boas condições de higiene e segurança, devendo o mesmo encontrar-se a disposição exclusivamente da CONTRATADA 2h (duas horas) antes do início do show e 30 (Trinta) minutos após o show;

2.5.16 – O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas condições estruturais físicas do local do show no que diz respeito ao fluxo, acessos e segurança do público e de todos os presentes no local do evento.

2.5.17 – A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

2.5.18 – A CONTRATANTE responsabiliza-se pelos alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento.

2.5.19 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos gêneros alimentícios ofertados nos camarins.

2.5.20 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar nota fiscal, anexada a Ordem de Serviço, com a descrição clara do serviço prestado para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.21 – A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.5.22 – A CONTRATANTE manterá presente o servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato ou outro servidor por ele designado para receber a equipe e para acompanhar a montagem dos equipamentos e dar as orientações que forem necessárias à realização do show.

2.5.23 – Fica sob a responsabilidade da empresa organizadora do evento "Festa de Agosto 2025" todas as despesas de Ecad.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

- 3.1** - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 28/05/2025 a 11/08/2025
- 3.2** – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.
- 3.3** - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.
- 3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.
- 3.5** - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.
- 3.5.1** - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 4.2** – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.
- 4.3** – O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária, considerando a natureza e tipo da contratação, na seguinte condição: 50% (cinquenta por cento) do montante no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) do montante até 06/08/2025.
- 4.4**- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 4.4.1** – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.
- 4.5** – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.
- 4.6** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.6.1** - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.
- 4.6.2** - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 – Rubrica(s) - 3.3.90.39.2.13.001.13.392.0007.2125

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso - 1500000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **João Marcelo da Silva** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **RENATA COSTA PRADO** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.6 - Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados. E não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direito ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 - Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 - A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 - Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 28 de maio de 2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

RENATA COSTA PRADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENATA COSTA PRADO
Data: 04/06/2025 14:18:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR
Data: 04/06/2025 16:29:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA
JOSÉ JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR

ROBSON SOARES DE SOUZA:030148597611
Assinado de forma digital por ROBSON SOARES DE SOUZA:0304859761
Dados: 2025.06.02 17:09:33 -03'00'

VISTO: Robson Soares de Souza

Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

TESTEMUNHAS:

_____CPF _____

_____CPF _____



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0189/2025 - Inexigibilidade Nº 34

CONTRATO Nº 202505039

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RENATA COSTA PRADO, portador do CPF 010.984.946-95.

CONTRATADA: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA CNPJ Nº 19.370.140/0001-80, sediada à R RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA, 173, ANHANGABAU, Jundiá / SP, 13.208-120, neste ato representada por JOSÉ JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR, portador do CPF 278.446.238-29.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0189/2025 - Inexigibilidade 34 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

TABELA REALINHADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Integra o Contrato Administrativo a tabela abaixo descrita com o(s) item(s) do objeto para o(s) qual(is) a CONTRATADA apresentou oferta e foi considerada vencedora e adjudicada:

Lote: 001

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa que detém a exclusividade para apresentar Show da Banda "BIQUINI CAVADÃO" no dia 09 de agosto de 2025, no evento denominado "FESTA DE AGOSTO 2025", que acontecerá na Ilha Antônio Dutra - das 23:00h às 00:30h.	unidade	1,0000	180000,0000	180000,0000

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

São Lourenço / MG, 28 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA COSTA PRADO
Data: 04/06/2025 14:14:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

RENATA COSTA PRADO



Documento assinado digitalmente

JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR

Data: 04/06/2025 16:29:32-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

C O N T R A T A D A

74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA

JOSé JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR

Representante Legal

ROBSON
SOARES
DE
SOUZA:0
3048597
611

Assinado de
forma digital
por ROBSON
SOARES DE
SOUZA:030485
97611
Dados:
2025.06.02
17:10:03 -03'00'